



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90040/2024

Proad nº: 22335/2024

QUADRO RESUMO

ATENÇÃO: Para esta contratação será exigida a **GARANTIA de PROPOSTA**, nos termos do item 3.14 e subsequentes, deste edital.

A comprovação do seguro proposta deverá ocorrer **APÓS A DISPUTA**, juntamente com a apresentação da **proposta ajustada**.

Somente será aceita a garantia de proposta efetivada até a data de abertura da disputa.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas funções de vigilante armado, desarmado, brigadista, bem como de recepcionistas, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

NOTA: As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do edital.

Data e horário da disputa: **11/12/2024, às 11h00**

Local: [Compras.gov.br - https://www.gov.br/compras/pt-br](https://www.gov.br/compras/pt-br)

UASG do TRT15: **080011**

NOTAS:

- a) Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- b) Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes do Edital e as disponibilizadas pelo Sistema Compras, prevalecerão as deste Edital.
- c) Calendário Oficial do TRT15 disponível em:

<https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/portarias/portaria-gp-cr-no-0092023>

- d) Sugerimos aos licitantes baixarem o aplicativo [Compras.gov](https://www.gov.br/compras), disponibilizado pelo Ministério da Economia em parceria com o Sebrae, que traz, além da possibilidade de acompanhamento dos processos de aquisições no sistema [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras), outras diversas funcionalidades.

Link para Android:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.serpro.comprasNetMobile&pli=1>.

Link para IOS:

<https://apps.apple.com/br/app/compras-gov-br/id1437007964>

Valor Mensal Total Máximo Estimado: R\$ 450.111,61 mensal
(vide Anexo I-A - Termo de Referência)



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

Critério de Julgamento: Menor preço por item

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

Modo de disputa: aberto e fechado

Possui itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48 da LC nº 123/2006?: Não

Possui item(ns) cujo(s) valor(es) estimado(s) é(são) superior(es) à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP (acima de R\$ 4.800.000,00)? Não

Margem de Preferência: Não

Reserva cota ME/EPP: Não

Registro de Preços: Não

Possibilidade de Adesão: Não

Amostras: Não se aplica

Vistoria Prévia: Não se aplica

Documentos de Habilitação

Vide Anexo II do Edital

Na presente licitação, a fase de habilitação sucedará as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

Prazos

Cadastramento da proposta inicial.

Até a abertura do Pregão.

Envio de proposta, planilha de custos e formação de preços (por localidade e posto) e documentação por meio eletrônico durante a licitação.

24 horas após solicitação do pregoeiro pelo sistema.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão.
Impugnação	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão.

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame
licita@trt15.jus.br
Telefones: (19) 3231-9500 ramal 2523



**Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações**

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio da Coordenadoria de Licitações, sediada na Rua Dr. Quirino, 1.080, Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ATENÇÃO: Para esta contratação será EXIGIDA a GARANTIA de PROPOSTA, nos termos do item 3.14 e subsequentes, deste edital.

A comprovação do seguro proposta deverá ocorrer APÓS A DISPUTA, juntamente com a apresentação da proposta ajustada.

Somente será aceita a garantia de proposta efetivada até a data de abertura da disputa.

1. DO OBJETO

1.1. Todas as especificações referentes ao objeto da presente licitação e suas condições encontram-se descritas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A licitação poderá ser dividida em item(ns) e/ou grupo(s), conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, sendo facultado ao licitante a participação em quantos itens/grupos forem de seu interesse.

1.1.2. Caso a divisão contemple grupos, formados por um ou mais itens, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2. As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do edital.

1.3 Na hipótese de haver divergência entre os termos do presente Edital e os termos do Anexo I do Edital - Termo de Referência, prevalece o disposto no Termo de Referência.

1.4. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024 e conforme Anexo I-B (Da Dotação Orçamentária) deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação durante a fase de habilitação.

2.5. Caso exista previsão de itens exclusivos para participação exclusiva para ME/EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, constarão no Anexo I-C deste edital.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (conforme inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005);

2.7.4.1. A vedação descrita no item 2.7.4 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (conforme §3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005).

2.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdãos Tribunal de Contas da União nº 746/2014 e 2426/2020, ambos do Plenário);

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.7.10. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. As restrições à regularidade fiscal e/ou trabalhista não impedem a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



**Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações**

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. Para esta contratação será EXIGIDA GARANTIA de PROPOSTA, nos termos abaixo:

3.14.1. A comprovação do seguro proposta deverá ocorrer IMEDIATAMENTE APÓS A DISPUTA, juntamente com a apresentação da proposta ajustada, independentemente da modalidade de garantia apresentada.

3.14.2 Somente será aceita a garantia de proposta efetivada até a data de abertura da disputa.

3.14.3. Juntamente com a proposta de preços ajustada (após a disputa), o Licitante deverá anexar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante abaixo discriminado, equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do **VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, limitado, por item/grupo, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

3.14.3.1. Para o item 01 = R\$ 1.459,02;

3.14.3.2. Para o item 02 = R\$ 1.973,89;

3.14.3.3. Para o item 03 = R\$ 1.968,41;



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

3.14.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.14.5. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

3.14.6. Conforme trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a licitante poderá prestar a garantia de proposta por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.14.6.1. No caso de a opção ser pela modalidade consignada na alínea ‘a’ do item 3.14.6, deverá ser observado:

3.14.6.1.1. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá comparecer a uma agência da Caixa Econômica Federal, abrir uma conta corrente específica para a realização da transferência eletrônica ou do depósito identificado para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e enviar o respectivo comprovante.

3.14.6.1.2. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, devem ser apresentados acompanhados dos documentos descritos no subitem abaixo.

3.14.6.1.2.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e, ainda, das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores à



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região o direito de averiguar a sua autenticidade. E, em se constatando indícios de fraude, o TRT se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

3.14.6.2. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, modalidade consignada na alínea 'b' do item 3.14.6, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

3.14.6.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária (alínea 'c' do item 3.14.6), o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

a)Beneficiário: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

b) Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2024.

c) Valor: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor anual estimado da licitação, limitado, por item, a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no item 3.14.4.

d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

3.14.6.4. A garantia de proposta é independente da garantia de execução ou de eventual garantia do produto ou do serviço, previstas no Termo de Referência.

3.14.6.5. No caso de convocação de licitante remanescente, a garantia de proposta não será aplicada.

3.14.7. A empresa licitante que quiser disputar em mais de um item/grupo ficará obrigada a comprovar o recolhimento cumulativo das respectivas garantias de proposta, isto é, somando as exigências de todos os itens/grupos nos quais quiser concorrer.

3.14.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa do recolhimento das quantias referentes à garantia de proposta dos itens/grupos, a empresa licitante somente poderá disputar os itens/grupos nos quais o recolhimento da garantia de proposta for comprovado.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. descrição geral do objeto ofertado, inclusive com indicação de marca e/ou fabricante e/ou modelo propostos, se for o caso;

4.1.1.1. É facultada a utilização da expressão "de acordo com o edital" para declarar que o objeto ofertado atende a todos requisitos sem detalhá-los neste momento.

4.1.1.1.1. A utilização da expressão tratada no subitem anterior (4.1.1.1) vincula a proposta da licitante a todas as especificações e obrigações detalhadas no edital.

4.1.1.2. Caso se aplique, a marca/fabricante/modelo indicados na proposta inicial não poderão ser alterados a não ser por fato superveniente, desde que devidamente comprovado;

4.1.2. valor mensal total do item ou valor mensal total do grupo, na forma especificada no Anexo I - Termo de Referência e Anexo III - Proposta Atualizada.

4.1.2.1. O licitante deve informar o preço, em moeda corrente nacional (Real), obrigatoriamente com duas casas decimais (centavos de Real), incluindo eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de insumos, impostos, taxas e demais encargos inerentes à prestação do objeto, conforme disposto no subitem 4.3.

4.1.2.1.1. Na hipótese de o lance vencedor apresentar valor com número superior de casas decimais, serão consideradas apenas os centavos de reais, desconsiderando-se as demais casas após a vírgula.

4.1.2.1.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, será adotado o mesmo critério disposto no subitem 4.1.2.1 e subitem 4.1.2.1.1 quanto às casas decimais.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento.

4.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

4.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da mesma Lei, desde que não seja exercida em conjunto com outra atividade vedada.

4.7.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem 4.7 acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O pregoeiro também poderá solicitar da licitante a apresentação da proposta definitiva em arquivo de planilha com formato editável.

4.8.2. Caso haja a solicitação para o envio da proposta definitiva em formato editável, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização, podendo ser prorrogado por igual período.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação, **podendo vir a ser prorrogada mediante solicitação do TRT e aceitação do licitante**.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos para cada item.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá (Acórdão nº 1207/2024 - Plenário do TCU) entregar, junto com sua proposta de preços ajustada, uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

4.12.1. Ainda em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regerão as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.13. Deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

4.14. Quanto à responsabilidade da empresa licitante:

a) a empresa licitante será considerada responsável em situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando-se, a contratada, às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

b) haverá responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

c) deve haver aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

4.14.1. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total mensal do item ou valor total mensal do grupo, de acordo com o indicado no Anexo I - Termo de Referência, bem como Anexo III - Proposta Atualizada.

5.6.1. Será exigido que as licitantes entreguem junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

5.6.2. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos, estabelecidos no Anexo I-A - Valor Máximo Estimado, como critério de aceitabilidade.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1% (um décimo por cento) do valor total do item/grupo, limitado ao mínimo de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9.1. o intervalo mínimo somente considerará as duas casas decimais, após a vírgula, desconsiderando qualquer valor a partir da terceira casa decimal.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, no presente caso será Aberto e Fechado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.2.1. Quando o edital prever a aplicação de margens de preferência (de que trata o Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024) e o sistema já estiver devidamente adaptado, o percentual previsto no item 5.12.2 será de 20% (vinte por cento).

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate e sua respectiva ordem, serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.1.1. Caso o critério de desempate adotado seja o previsto no Inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser considerado, ainda, o disposto na Resolução CNJ nº 497/2023.

5.19.1.2. Conforme regulamento interno deste TRT15, para os efeitos do que dispõe o Inciso I do §1º do art. 60 da Lei 14.133/2021, considerar-se-á como território do estado do órgão, o estado de São Paulo.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

5.19.1.3. A fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quando da aplicação do subitem 5.19.1.1, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 a serem utilizados para o desempate só serão adotados quando houver regulamentações específicas em cada caso, que afastem o caráter subjetivo da tomada de decisão;

5.19.1.4. Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima, ainda persistir o empate, será realizado sorteio público para fins de desempate.

5.19.1.5. A realização do sorteio público descrito no subitem anterior será realizada por meio da ferramenta "Sorteio" do próprio Sistema eletrônico.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de custos e formação de preços por posto e, se for o caso, de documentos complementares.

5.20.4.1. Caso a contratação preveja mais de uma localidade, a planilha de custos e formação de preços deverá ser encaminhada por localidade e posto.

5.20.5. O prazo especificado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período:

5.20.5.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Administração e desde que tenha sido solicitado antes do fim do prazo inicialmente concedido; ou

5.20.5.2. de ofício, a critério da Administração, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 e subsequentes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP)

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços com indícios de inexequibilidade e não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido;

6.7.3.1. serão considerados indícios de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

6.7.3.2. quando a proposta apresentada na sessão pública possuir valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração, será solicitado à licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, por meio de notas fiscais, contratos ou outros documentos que demonstrem ou certifiquem que ela tem capacidade de fornecer o produto ou prestar serviço compatível com aquele preço;

6.7.3.3. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.3.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

6.7.3.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

6.7.3.3.3. apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos,

6.7.3.3.3.1. As disposições dos subitens 6.7.3.3.1. e 6.7.3.3.3 serão consideradas ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.3.3.4. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.

6.7.3.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7.4. valores que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação, conforme Anexo I-A - Valor Máximo Estimado;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado no sistema, pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata o item 6.9 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

6.10.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 6º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022);

6.10.2. disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

6.10.3. disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

6.10.4. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

6.10.5. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 e nº 953/2016, ambos Plenário);

6.10.6. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

6.10.7. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário).

6.11. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024/2019.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

6.12. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

6.13. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem as exigências legais.

6.14. Será exigido que as licitantes entreguem junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.15. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.16. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001, consta no Anexo I - Termo de Referência, os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizadas para o cálculo do valor estimado pela Administração.

6.17. Os sindicatos indicados no Anexo I - Termo de Referência não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Anexo II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira) poderão ser substituídos por registro cadastral no SICAF ou emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento digital equivalente.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

7.3.1 Caso haja dúvida de integridade ou autenticidade de documento apresentado, poderá ser exigido o reconhecimento de firma, conforme Inciso V do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021 ou, ainda, apresentação dos documentos originais não-digitais (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º) ;

7.3.2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme Inciso IV, do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, a partir da convocação do pregoeiro no sistema.

7.9.1. O prazo especificado no item 7.9 poderá ser prorrogado por igual período:

7.9.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Administração e desde que tenha sido solicitado antes do fim do prazo inicialmente concedido; ou



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

7.9.1.2. de ofício, a critério da Administração, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), nos termos do item 7.13.

7.12. Em sede de diligência, poderão ser realizadas consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados oficiais para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante a documentos eventualmente não apresentados, sendo concedido à licitante o mesmo prazo especificado no item 7.9 para eventual regularização.

7.12.1. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. A juntada posterior de documento referente à comprovação dos requisitos de habilitação de que trata o inciso I do art. 64 da Lei n. 14.133/2021 contempla:

7.13.1. os documentos necessários ao esclarecimento e/ou complementação da documentação efetivamente apresentada/enviada pelo licitante provisoriamente vencedor, em conformidade com o marco temporal preclusivo previsto no edital;

7.13.2. documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes;

7.13.3. documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante;

7.13.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Restrições à regularidade fiscal e/ou trabalhista não impedem a participação de microempresa e empresa de pequeno porte na licitação, conforme Decreto nº 8.538/2015, em conformidade com o disposto no Anexo II - Documentos de Habilitação.

7.18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.18.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de, no mínimo, 10 (dez) minutos.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 5% incidente sobre o valor total do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da notificação.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.8, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta, em favor deste órgão promotor da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções com o ente Federal já previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto no MANUAL DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS E DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste TRT15, no link disponibilizado no cabeçalho deste edital.

9.16. A defesa escrita e os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço licita@trt15.jus.br

9.17. As comunicações, as notificações e as intimações poderão ser encaminhadas por correio eletrônico conforme disposto na Lei 14.129/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados e suas respectivas respostas, serão divulgados no site deste Tribunal, no link <https://trt15.jus.br/transparencia/contas-publicas/pregoes-eletronicos>, bem como no sistema do Compras.Gov, ficando as interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para obtenção das informações prestadas, não podendo alegar desconhecimento.

11. DA CONTRATAÇÃO E DO TERMO DE CONTRATO

11.1. A apresentação da garantia da execução prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 encontra-se disciplinada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, e deverá ser prestada nos seguintes prazos:

- a) Em se tratando da modalidade prevista no inciso II do parágrafo 1º do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, no prazo máximo de 1 (um) mês da data de notificação para a assinatura contratual;
- b) Em se tratando das demais modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, no prazo máximo de 1 (um) mês da data de assinatura do contrato.

11.2 Os demais termos para a garantia da execução contratual, do reajustamento, do recebimento do objeto e sua fiscalização, do pagamento, das obrigações da contratante e da contratada bem como da conta-vinculada, encontram-se todos disciplinados no Termo de Referência (Anexo I), bem como no Termo de Contrato (Anexo IV).

11.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.3. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente, da Ata de Registro de Preços, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito da contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

11.2.4. O Adjudicatário deverá fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao seu acesso e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

11.2.5. A assinatura de documentos pelo adjudicatário será admitida nas modalidades de assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo adjudicado e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

11.2.6. A assinatura realizada na forma dos subitens acima será considerada válida para todos os efeitos legais.

11.2.7. O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

11.2.7.1. Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela empresa, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela empresa em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho de despesa ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. A referida Nota de empenho ou o instrumento equivalente está substituindo o contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021, e, nesta qualidade, regulará a contratação em conjunto com este Edital e seus anexos.

11.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

11.3.3. Os motivos e as hipóteses de extinção da contratação são aqueles previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

11.3.4. As correspondentes consequências e os direitos da Administração com o advento da extinção contratual são aqueles previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Minuta de Contrato.

11.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

11.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o licitante não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

11.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.5.3. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11.7. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora se compromete a atender às seguintes condições:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
- b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:
 - Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
 - Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

12. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

12.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 05/2017 aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato – Anexos I e IV a este Edital.

12.2. A empresa vencedora obrigar-se-á, no momento da assinatura do contrato, a:

a) autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

b) autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

12.3. Conforme o disposto no art. 6º, da Resolução CNJ nº 169/2013, a assinatura do contrato será sucedida dos seguintes atos:

12.3.1. Abertura da conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, junto a banco público oficial, nos termos definidos na Minuta de Contrato – Anexo IV a este Edital.

12.3.1.1. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, uma das instituições financeiras que mantêm termo de cooperação com o Tribunal, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

12.3.2. A empresa contratada deverá entregar à instituição financeira a documentação necessária, devidamente assinada por seu representante legal, para abertura da conta-depósito vinculada no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, bem como assinar o termo específico da



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

instituição que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores à autorização do contratante.

12.3.3. A não observância, pela contratada, do prazo estabelecido no subitem 12.3.2, poderá ensejar a rescisão do contrato por culpa da contratada, nos termos e consequências estabelecidos no instrumento contratual.

12.4. Os valores referentes às rubricas abaixo elencadas serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada.

- a) férias;
- b) 1/3 constitucional;
- c) 13º salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

12.4.1. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das rubricas acima mencionadas.

12.4.2. As retenções serão calculadas observando os seguintes percentuais, aplicados sobre o valor das remunerações dos empregados da CONTRATADA:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem deduzidos da Nota Fiscal da contratada				
	Variação RAT ajustado: 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A Submódulo 2.2 – IN 05/2017 SEGES/MP: RAT:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
Subtotal (b)	21,21%	21,21%	21,21%	21,21%
Incidência do Grupo A* (c) = (a) x (b)	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

Multa FGTS (d)	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
Encargos a contingenciar (b)+(c)+(d)=(e)	32,85%	34,01%	31,61%	32,78%
Taxa da conta-depósito vinculada (inciso III artigo 3º do Ato Regulamentar GP nº 08/2014)**				
Total a contingenciar				
* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa. ** Caso o contrato firmado entre a empresa e a instituição financeira oficial tenha previsão de pagamento de taxa de abertura e manutenção por meio de desconto diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.				

12.5. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, salvo a existência de prévia negociação com a instituição financeira oficial para isenção das despesas, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CNJ nº 169/2013.

12.6. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta prevista no Acordo de Cooperação firmado com a instituição financeira oficial será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, caso não haja isenção de taxa e a instituição financeira promova o desconto diretamente nessa conta.

12.7. O saldo da conta vinculada será remunerado diariamente, pelo banco, considerando-se o índice de correção definido no acordo de cooperação respectivo (Anexos IV “C” e IV “D” deste Edital), na falta de índice específico, adotar-se-á o índice da poupança.

12.8. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo 2º do art. 76 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

12.9. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para resgatar recursos da conta vinculada, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato (se for o caso) e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n.º 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, se for o caso.

12.10. O pedido formulado pela empresa deverá conter, além das documentações citadas no subitem 12.9, planilha com os valores a serem resgatados da conta-depósito vinculada, nas proporções que foram retidas para cada funcionário, durante a vigência do contrato.

12.11. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Redação dada pela Resolução nº 301, de 29.11.19).

12.12. O valor dos resgates estará limitado ao montante retido proporcionalmente para cada empregado, cabendo à empresa contratada suportar eventuais diferenças em relação aos valores efetivamente despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho.

12.13. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Tribunal todas as ocorrências de situações que constituam fatos geradores à incidência dos encargos trabalhistas descritos no subitem 12.4, enviando os documentos comprobatórios das referidas ocorrências e do respectivo adimplemento das parcelas, sem prejuízo de outros documentos e informações que forem requeridos pelo gestor, pela fiscalização ou pelas unidades administrativas do Tribunal, para o fiel cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 169/13.

12.14. A Contratada deverá recompor os saldos da conta-corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, conforme dispõe o art. 15 da Resolução CNJ nº 169/2013.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando em dias, serão computados, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, quando em meses ou anos, expirar-se-ão no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://portal.trt15.jus.br/pregoes-eletronicos> e também poderá ser lido e/ou obtido no e-mail licita@trt15.jus.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência / IMR;

13.11.1.1. Anexo I-A - Termo de Referência: VALOR MÁXIMO ESTIMADO



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

13.11.1.2. ANEXO I-B - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.11.1.3. ANEXO I-C - ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP (art. 48 da LC nº 123/2006)

13.11.2. ANEXO II - Documentos de Habilitação; ANEXO II-A - Modelo de Declaração de Contratos Firmados.

13.11.3. ANEXO III - Proposta Atualizada / Planilha de Custos; ANEXO III-A Proposta Atualizada; ANEXO III-B - Planilha de Custos; ANEXO III-C - Planilha de Custos (Insumos);

13.11.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato: Vigilantes e Brigadistas;

13.11.4.1. ANEXO IV-A - Minuta de Contrato: Relatório Mensal de Frequência e Avaliação de Serviços Terceirizados;

13.11.4.2. ANEXO IV-B - Minuta de Contrato: Autorização para Abertura de Conta Vinculada;

13.11.4.3. ANEXO IV-C - Minuta de Contrato: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2015 - Banco do Brasil S/A

13.11.4.4. ANEXO IV-D – Minuta de Contrato: Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2019 - Caixa Econômica Federal;

14. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente contratação.

Campinas, 22 de novembro de 2024.

Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser
Diretor-Geral